**LEI Nº 459/1999**

**DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Município de Água Comprida fica definido dentro dos seguintes limites e confrontações:

I – Inicia-se no encontro dos Córregos Água Comprida e Córrego do Bálsamo, daí segue pelo Córrego Água Comprida, a montante, numa extensão de 3.168,17 metros, onde atinge a rodovia de ligação de Água Comprida com a MG-427, daí segue pelo Córrego Água Comprida, a montante, até atravessar a faixa de domínio da rodovia de ligação de Água Comprida a MG-427, onde atinge uma represa, a montante segue pelo Córrego do Bálsamo ante, numa extensão de 269,94 metros, deste ponto vira a direita por azimute magnético de 15953’30”, numa extensão de 3.015.77 metros, onde atinge o Córrego do Bálsamo, deste ponto segue pelo Córrego do Bálsamo , a jusante, numa extensão de 1.129,80 metros até atingir o ponto de partida.

Parágrafo Único – O Perímetro Urbano definido no presente artigo, está devidamente consubstanciado no Memorial Descritivo e respectivo Croqui, elaborados pelo Engenheiro José Jorge da Silva e Oliveira – CREA 14.417/0-MG, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 02 de julho de 1999.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

 Prefeito Municipal